A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, abaixo assinada, vem, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE, LEI:

SÚMULA: Cria cargo de Provimento Efetivo, altera a Lei Municipal nº 2030, de 10 de maio de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 2030/2023 o cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, sendo que as atribuições e formação exigida, constam do anexo que integra esta Lei:

Nível	Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
Superior	1 (CR)	Analista Legislativo	30h	3.200,26

Parágrafo único: Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I da Lei Municipal nº 2030/2023.

Art. 2º. Os recursos financeiros para execução desta Lei correrão a conta orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora-PRTB

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil

Valderí dos Santos Ilha
Vereador -PSD

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÕES E FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO DO CARGO PÚBLICO EFETIVO CRIADO POR ESTA LEI

Nível	Vagas	Cargo	Carga Horária	Escolaridade
Superior	1	Analista Legislativo	30h	Superior: Formação em Ciências Contábeis, Bacharelado em Economia, Direito ou Administração

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

I. redigir requerimentos, indicações, moções, e demais documentos, quando solicitados pelos Vereadores e pelo Procurador;

II. dar suporte e redigir Atas em geral, reduzir a termo pareceres, documentos, estudos, trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito;

III. auxiliar no controle da tramitação das proposições submetidas ao exame das Comissões Permanentes;

IV. auxiliar os trabalhos da Mesa, durante a realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das Comissões Permanentes e de Inquérito da Casa;

V. prestar atendimento aos vereadores e servidores na pesquisa da legislação municipal, estadual e federal e outras quando solicitado;

VI. prestar assessoramento em assuntos específicos, inclusive pesquisas, estudos, elaboração de informações;

VII. efetuar e manter atualizada a compilação da legislação municipal, interna, Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município;

VIII. Participar da realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, ficando responsável por suas gravações, bem como elaborando as respectivas pautas e atas;

IX. disponibilizar aos vereadores cópia das proposições, via física ou por e-mail, atas e matérias que compõem a Ordem do Dia das Sessões Legislativas;

X. oferecer suporte para projeção de dados nas sessões através de equipamento multimídia;

XI. manter, gerenciar e alimentar todas informações institucionais no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal de Transparência, ser responsável pelo sistema SIC, bem como pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Legislativo;

XII. encaminhar os documentos lidos em plenário, após cada sessão, repassando os assuntos abordados para as devidas providências;

XIII. controlar e encaminhar as respostas oriundas de requerimentos e de pedidos de informações;

XIV. atender a solicitação de pedido de informação relativos a documentos, por parte dos públicos interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias;

XV. manter sigilo sobre a natureza e conteúdo dos documentos abrangidos relativos aos assuntos Legislativos;

XVI. zelar pelo funcionamento e pela conservação dos equipamentos e materiais de trabalho;

XVII. providenciar a cédula para eleição dos membros da Mesa Diretora e dos seus substitutos, ficando responsável pela sua realização;

XVIII. executar demais tarefas ligadas ao departamento em que está lotado;

XIX. Manter cadastro atualizado de fornecedores e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

XX. auxiliar na conferência de notas fiscais a serem encaminhadas ao Departamento Contábil;

XXI. efetuar pesquisa mercadológica e elaborar mapas comparativos de preços para conhecimento e deferimento do Presidente;

XXII. auxiliar, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos procedimentos da fase interna da licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade;

XXIII. atuar como agente de contratação nas contratações de interesse do Legislativo quando designado para a função pelo Presidente;

XXIV. auxiliar, quando solicitado pelo Fiscal de Contratos, na análise da execução dos Contratos e dos Aditivos de Contratos celebrados pela Câmara, auxiliando na anotação das ocorrências encontradas, quando designado pela Presidência;

XXV. proceder à elaboração de redação final de proposições, incluindo as emendas aprovadas e demais atos, quando solicitado pelo Procurador;

XXVI. organizar, acompanhar, registrar e elaborar documentos relacionados às CEI – Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Especiais – CE;

XXVII. organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;

XXVIII. auxiliar, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro

XXIX. redigir e prestar informações em processos de natureza relativa ao departamento em que atua;

XXX. distribuir projetos lidos em plenário para os presidentes das Comissões e controlar os prazos da emissão de pareceres;

XXXI. anexar, enumerar e digitalizar documentos referentes aos projetos em trâmite;

XXXII. responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho, programas e periféricos, sob sua responsabilidade, zelando pelo funcionamento e pela conservação dos mesmos;

XXXIII. manter sigilo ético funcional sobre a natureza e conteúdo dos documentos relativos aos assuntos Legislativos;

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Em continuidade à política de estruturação do Legislativo, pontuamos a necessidade de criação de cargo de provimento efetivo para adequá-lo as demandas e atividades administrativas que o órgão precisa para cumprir com todas as exigências legais, tornando-o mais eficiente e ágil para os anos vindouros.

O servidor a ser contratado será responsável por setores e atividades estratégicas e carentes no Legislativo, uma vez que, como externado na solicitação da Procuradoria Jurídica por meio do anexo Ofício nº 02/2023 encaminhado a Mesa Diretora, a Câmara Municipal conta com apenas 3 (três) servidores efetivos há mais de uma década sendo que as demandas do órgão frente a legislação e órgãos de controle externo aumentaram significativamente durante esse período, não mais se tornando possível atendê-las sem prejuízo da eficiência e do risco de responsabilização na gestão devido à ausência de servidor para a realização de atividades específicas e obrigatórias.

Segue anexo, Protocolo sob número 004693/2023 em 09/08/2023, solicitando ao Executivo Municipal que aguarde a tramitação do Projeto de Lei para inclusão do cargo no Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal, o qual o Legislativo irá pegar carona e poupar aos cofres públicos algo em torno de 40 mil a 50 mil reais, já que os custos serão arcados pelo Executivo.

Devido a ajustes feitos no projeto de lei referente a formação acadêmica do cargo, o qual incluímos a formação em Direito, divivdindo-se agora em quatro formações para provimento do cargo, o tempo urge para a apreciação do projeto e mais atrasos somente iriam prejudicar o Legislativo e o Executivo que nos aguarda.

Disso isso, aproveitamos a oportunidade para ressaltar a necessidade de apreciação da matéria em regime de urgência, dispensando-se os pareceres da Comissões Permanentes.

Conforme demostra o estudo de impacto orçamentário, o aumento de despesa com a contratação de servidor é mínimo devido que o Legislativo Municipal mantém sua folha de pagamento pequena.

Certos da compreensão, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora-PRTB

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil

Valderí dos Santos Ilha
Vereador -PSD

Ofício nº 02/2023. Vitorino, 06 de junho de 2023.

Destino: Á Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Servimo-nos do presente, com intuito de auxiliar o Legislativo Municipal na sua reestruturação organizacional dos quadros de carreira, objetivando pela eficiência do órgão a bem de cumprir sua missão institucional e republicana nas tarefas que lhe são próprias, bem como de atuar na mitigação de riscos de responsabilização dos agentes públicos e,

CONSIDERANDO que o artigo 37 *caput* da Constituição Federal estabelece como princípios norteadores da administração pública, em especial, os da legalidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – nova lei de licitações e contratos administrativos, em especial, a redação do artigo 5º que trata da observância do princípio da segregação de funções, vem sugerir aos nobres membros da Mesa Diretora do Legislativo o seguinte:

A criação de cargo de provimento efetivo estratégico com formação de nível superior na área contábil, econômica e administração para realização de concurso público (Analista Legislativo), indispensável na estrutura organizacional legislativa, em razão da urgência de dispor de suporte técnico adequado aos parlamentares e, sobretudo, para as crescentes demandas administrativas que o órgão passou a desenvolver nos últimos 11 anos desde a realização do único concurso público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
06/06/23

O Legislativo Municipal está funcionando com apenas 03 (três) servidores responsáveis por áreas técnicas específicas (Administrativo, Contadoria e Procuradoria), com sobrecarga excessiva de tarefas, uma vez que além de desempenharem atribuições inerentes a seu cargo, acumulam funções "extras" de encargo especial vitais e indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal que por não possuir servidores suficientes, são inevitavelmente por eles acumuladas, como exemplo, as funções relativas a manutenção e alimentação do portal de transparência, controle interno e ouvidoria.

Durante mais de uma década da realização do concurso público, houve aumento natural de demandas proporcionadas, tanto pelo crescimento do Município (dados estatísticos do IBGE), quanto pela necessidade de conferir maior transparência e controle dos atos administrativos pelos órgãos de controle externo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme anexo questionário do Programa Nacional de Transparência Pública, recém enviado ao Legislativo, vem, aperfeiçoando mecanismos de controle da gestão pública de modo a medir a qualidade, eficiência, cumprimento de metas e a transparência das informações e serviços públicos prestados pelos Municípios, razão pela qual, a exemplo, solicita informações relativas ao responsável pelo SIC, pela Lei Geral de Proteção de Dados, Licitações em Geral **(itens 12 e 15)**.

Atualmente, o Legislativo não possui responsável designado para citadas tarefas, incumbindo-as ao setor administrativo fazê-las, quando deveria dispor de servidor apto e designado a executá-las o que se torna possível, **primeiro,** porque é vedado ao servidor acumular mais de uma função de encargo especial no órgão, **segundo**, tais atribuições são de tamanha relevância que é objeto de avaliações dos órgãos de controle, **terceiro**, não é humanamente possível continuar executando tarefas e cumprindo exigências legais, sem qúe se corre o risco d, em algum momento pelo volume de tarefas

acumuladas num só setor, se praticar ato falho, podendo gerar responsabilização do agente público, bem como resta prejudicado a presteza na eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

Por fim e não menos importante, com a figura do agente público de contratações, inovação trazida pela Lei Federal nº 14.133/21, não pode mais o Legislativo permanecer dependendo da totalidade da Comissão Executiva para realizar suas próprias contratações.

Por regime de colaboração o Legislativo usa a estrutura do Executivo para realizar suas contratações o que muitas vezes dificulta a agilidade dos procedimentos, já que o Poder Executivo também tem suas próprias demandas que exigem atenção de seus servidores.

Assim, com a criação de cargo técnico seria possível distribuir as atribuições ao servidor para o desempenho de atividades relacionadas as contratações públicas (**itens 8 e 9** do PNTP do TCE/PR), aproveitando para maximizar a estrutura do Legislativo, segregando as funções e preenchendo essa importantíssima atribuição no órgão público que merece total atenção dos gestores, pois é nela que se concentra boa parte das causas de responsabilização dos agentes públicos.

Face ao exposto e certo da compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Valderes Everton Neselo
Procurador do Poder Legislativo
OAB/PR.45.544.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004693/2023

Número do processo: 0004693/2023 **Número único: 36U.WR0.143-91**

Protocolado em: 09/08/2023 17:05 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Inclusão Cargo Câmara concurso

Requerente: 3412 - VITORINO CAMARA DE VEREADORES CNPJ do requerente: 77.778.645/0001-84

Endereço: Avenida BRASIL ARGENTINA Nº 1100 - CEP: 85520-000

Complemento: SALA 02 Telefone:(46) 3227-1137

Município: Vitorino - PR Bairro: CENTRO

E-mail: CAMARAVTO@HOTMAIL.COM

Beneficiário: CPF do beneficiário:

Documentos Entregues

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	ANEXOS EXTERNOS					Sim

Documento 1: 50 - Protocolo - Ofcio n 86-2023 (Incluso concurso).pdf
Adicionado pelo usuário pmcamara em 09/08/2023 às 17:05:03

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Oficio nº 86/2023

Vitorino,09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo senhor, Prefeito Municipal
Marciano Vottri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, por sua Presidente em exercício, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente e visando gerar economia ao erário, solicitar, a Vossa Excelência, a inclusão do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo para o quadro de carreira da Câmara Municipal no próximo concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal e que sabemos estar em vias de contratação.

Com essa finalidade, pedimos que aguarde a finalização do trâmite legislativo para a criação do cargo nesta Casa, conforme anexo Projeto de Lei nº 07/2023, protocolado nesta data no Legislativo.

Sem mais para o momento renovo votos de estima e elevada consideração.

Ilani Silva

Ilani Desordi da Silva Loreno
Presidente da Câmara Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, abaixo assinada, vem, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE, LEI:

SÚMULA: Cria cargo de Provimento Efetivo e extingue cargo de provimento em comissão, altera a Lei Municipal nº 2030, de 10 de maio de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 2030/2023 o cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, sendo que as atribuições e formação exigida, constam do anexo que integra esta Lei:

Nível	Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
Superior	1	Analista Legislativo	30h	3.200,26

Parágrafo único: Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I da Lei Municipal 2030/2023.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência constante na tabela do Anexo IV da Lei Municipal nº 2030/2023.

Parágrafo único: Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo IV da Lei Municipal 2030/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
05/05/23

Documentos Pendentes

Documento	Descrição	Tipo da pessoa	Obrigatório
1	ANEXOS	Outras	Não
11	OUTROS	Física e Jurídica	Não

Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	GABINETE DO PREFEITO	pmcamara	09/08/23 17:05			Não

Ofício interno

De: Presidente do Legislativo.

Para: Contabilidade da Câmara Municipal.

Objeto: Apresentação do estudo de impacto orçamentário do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo contido no Projeto de Lei nº 10/2023 de autoria da Mesa Diretora.

Servimo-nos do presente para solicitar, em razão dos motivos expostos no Projeto de Lei, *urgência*, na apresentação do estudo de impacto orçamentário para a criação do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo contigo no PL nº 10/2023 (anexo), até o dia 18/09/2023, em razão de que o Executivo Municipal aguara o desfecho do trâmite do processo legislativo para inclusão do cargo junto ao próximo concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada e distinta consideração.

Vitorino, 06 de setembro de 2023.

Ilani Silva

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
13/09/23

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Oficio interno

Vitorino- PR, 18 de Setembro de 2023.

Origem: Departamento de Contabilidade
Destino: Presidência da Câmara

Objeto: Apresentação de estudo de impacto orçamentário do cargo de provimento efetivo de analista legislativo contido no projeto de lei nº 10/2023 de autoria da mesa diretora.

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
		2024	2025	2026
CARGOS	PROVENTOS 2023	5% de Inflação	5% de Inflação	5% de Inflação
ANALISTA LEGISLATIVO				
Salário Base	3.200,26	3.360,27	3.528,29	3.704,70
Biênio 4%	128,01	134,41	141,13	148,19
Aux. Aliment.	299,33	314,30	330,01	346,51
TOTAL	**3.627,60**	**3.808,98**	**3.999,43**	**4.199,40**
INSS PATRONAL (21%)	**761,80**	**799,89**	**839,88**	**881,87**
TOTAL FOLHA ANALISTA	**4.389,40**	**4.608,87**	**4.839,31**	**5.081,28**
TOTAL ANUAL ANALISTA	**52.672,76**	**55.306,40**	**58.071,72**	**60.975,30**
RCL	43.347.948,62	45.515.346,05	47.791.113,35	50.180.669,02
Indice de gastos com novo cargo	**0,121511535**	**0,121511535**	**0,121511535**	**0,121511535**
GASTOS ATUAIS DE PESSOAL	528.047,55	554.449,93	582.172,42	611.281,05
TOTAL COM NOVO CARGO	580.720,31	609.756,32	640.244,14	672.256,35
RCL	43.347.948,62	45.515.346,05	47.791.113,35	50.180.669,02
Indice total de gastos	**1,34**	**1,34**	**1,34**	**1,34**

Resposta: Os vencimentos do novo cargo criado pelo projeto de lei 10/2023, levando-se em conta salário base, biênio e auxilio alimentação verbas essas já previstas para o quadro atual de servidores e levando-se em conta também uma previsão de inflação de 5% (cinco) por cento ao ano tanto para recomposição salarial como aumento da RCL, impactará em torno de 0,12% (doze décimos percentuais), no total de gastos da folha da câmara com a RCL do executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
18/09/23

Cabe aqui destacar que a recente lei nº 2030/2023 que dispõe sobre o plano de cargos dos servidores da câmara publicada em 12 de maio de 2023, já previu um impacto orçamentário de 1,22% (um inteiro e vinte e dois décimos percentuais) do novo plano de cargos, somando-se então a criação do novo cargo de analista legislativo com o plano de cargos e salários temos um impacto orçamentário de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro décimos) percentuais em relação a RCL do executivo.

Alessandro de Souza
Contador
CRC PR049150-O/9